



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 -
CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº. 1.018/2020

Estabelece o Programa de Exames Médicos Periódicos - PEMP e disciplina o fluxo de atendimento, rotina administrativa e plano operacional no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o dispositivo legal constante no Art. 98, incisos V, XXVI, ambos da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que as atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos dos diversos níveis hierárquicos nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 07 de 11 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Administração formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Programa de Exames Médicos Periódicos e disciplinar o fluxo de atendimento, rotina administrativa e plano operacional volta para o fim especificado; e

CONSIDERANDO que a realização de exame periódico visa trazer segurança para o trabalhador, objetivando a avaliação de exposição aos riscos inerentes da atividade exercida; e

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal submeter-se a exames médicos periódicos determinados pela administração nos termos do Art. 109, inciso XV da Lei Municipal nº 411 de 02 de março de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público destacando a saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 -
CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Programa de Exames Médicos Periódicos – PEMP e fica disciplinado o fluxo de atendimento, rotina administrativa e plano operacional voltados para este fim.

Art. 2º O Programa de Exames Médicos Periódicos - PEMP, refere-se a todas as medidas administrativas necessárias a dar condições satisfatórias para realizar exames médicos periódicos sendo eles:

- I- avaliação clínica;
- II- anamnese ocupacional;
- III- exames físicos;
- IV- exames mentais;
- V- exames complementares nos casos de necessidade seguindo orientação médica devidamente especificada.

Art. 3º O Programa de Exames Médicos Periódicos - PEMP, é de competência da Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos com apoio das demais Secretarias/Departamentos que compõem a estrutura organizacional, todos responsáveis a promover as articulações necessárias para garantir normas e procedimentos voltados a Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º O plano operacional deverá seguir as instruções necessárias emitidas pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos que definirá as respectivas datas de atendimento, agendamento e controle dos grupos que passarão pela realização de exames médicos periódicos.

Art. 5º Estabelecido o plano operacional de atendimento, a Divisão de Recursos Humanos, emitirá Edital Convocatório informando o servidor do local e horário que será realizado o exame médico periódico.

§1º A Secretaria Municipal/Departamento, fica incumbida de orientar e ofertar as condições necessárias para que o servidor convocado possa realizar o exame médico periódico.

§2º Publicado o Edital Convocatório e havendo formal recusa do servidor ou prática reiterada que caracterize resistência à realização dos exames incorrerá o servidor na penalidade prevista no Art. 119, parágrafo único da Lei Municipal nº 411/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 -
CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art.6º A realização de exame médico periódico não caracteriza direito à abono integral (dia todo) devendo o servidor retornar ao local de trabalho após finalização do exame médico agendado.

Art. 7º A realização dos exames médicos deverá respeitar as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo
Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2020.

-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita Municipal